**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 500/15.

**PROCESSO Nº 1305/15.**

**PLL Nº 120/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui a divulgação dos números dos telefones gratuitos para denúncias referentes à violência contra a mulher nas áreas interna e externa dos veículos automotores de transporte público de passageiros do Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I, II e V).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, objetivando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local (artigos 9º, inciso II, 8º, inciso III).

Estatui, ainda, que é dever do mesmo promover o direito à cidadania e à educação (art. 147).

 A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara que é público e de caráter essencial o serviço de transporte de passageiros, e atribui ao Poder Público o direito de regulamentar a respectiva prestação (arts. 1º e 12 º).

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 04 de setembro de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594